

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.707

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA INCAM IND. E COM. DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, à empresa **INCAM IND. E COM. DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.512.567/0001-72, instalada na Avenida Rainha, nº 1049, Distrito Industrial José Marangoni, área de terreno localizada à Avenida Rainha, Lote 00, Quadra "F", Município e Comarca de Mogi Mirim, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA – Mede 45,00 metros de frente para a Avenida Rainha; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 123,00 metros confrontando com a Inçam Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda.; do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno mede 121,27 metros confrontando com a RM de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. EPP; e nos fundos mede 45,03 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, perfazendo uma área de 5.496,00 metros quadrados."

Art. 2º Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. Obriga-se também a empresa donatária, no prazo estabelecido no "caput", a geração de, no mínimo, de 20 (vinte) empregos diretos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à empresa donatária uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º São extensivos à empresa donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1.970 e alterações subseqüentes.

Art. 5º A empresa de que cuida o art. 1º desta Lei deverá destinar recursos financeiros ao Fundo Municipal de Assistência Social que o repassará a uma entidade assistencial devidamente cadastrada neste Município.

Parágrafo único. A subvenção de que cuida o *caput* deste artigo será de 20 (vinte) salários mínimos estadual, devendo ser adotado o valor máximo estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo através da Lei Estadual nº 12.640, de 11 de julho de 2007, em parcela única anual na conclusão da obra.

Art. 6º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de janeiro de 2 009.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 10/09
Autoria: Poder Executivo Municipal